



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Gabinete do Prefeito

Em, 27 de maio de 1991

LEI Nº 1789/91

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1992.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1991.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e em cargos, não ultrapasse a 65% do total das receitas correntes.

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomada por base o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 5º - A proposta Orçamentária da Câmara Muni-



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Gabinete do Prefeito

cial será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1991, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1992.

Parágrafo Único - Se possível, o orçamento municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterà a autorização ao Executivo para:

- I - corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1991, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;
- II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40% da receita fixada e corrigida;
- III - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, até o limite de 25% da receita prevista e corrigida.



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

Gabinete do Prefeito

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 10 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1991, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1991, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art. 11 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, lavando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

ETTORE LABANCA

Prefeito